



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020059/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019
Processo LC n.º 039 – Homologado em 26/03/2019

Contrato de saldo de Ata de Registro de Preços para prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Continental, nº1248, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.603.802/0001-54, celular 99848-4161, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Darlon Douglas Lehmkuhl, portador da Célula de Identidade nº 9.484.331-6 o do CPF nº 070.601.529-03, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:

| ITEM | MED | QTD | DESCRIÇÃO | V. UNT. | V. TOTAL |
|------|------|-----|---|------------|-----------|
| 01 | UNID | 100 | Serviços de limpeza, Coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas junto aos prédios públicos municipais, quando solicitado. O resíduo desta coleta deverá ser destinado em local adequado, dentro das normas ambientais vigentes. | R\$ 127,50 | 12.750,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 023/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em

Darlon



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (escola)
- Vanessa B. Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI)
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Giovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço e das condições de pagamento.

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.69.78.99 – 587 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.47.02 – 1440– Limpeza e Conservação Da Rede Escolar – Fonte 505

1236111502017– MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.47.02 – 1769– Limpeza e Conservação Da Rede Escolar – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.69.78.99 – 2030 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.69.78.99 – 2260 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15452130012031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.69.78.99 – 2583 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.69.78.02 – 2260 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.69.78.99 – 5476– Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.69.78.99 – 6311 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502060 – MANUTRNÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.69.78.99 – 6503– Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- l) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- m) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- n) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- o) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- p) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- q) A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- r) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Após solicitação do serviços os mesmos deverão ser devidamente prestados conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- A quantidade anual estimada é 200 (duzentos) ordens de serviço para limpeza de fossas, em diversos locais dentro do território Municipal de Pato Bragado.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 25 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AGROCAMPO ACESSORIA AGRICOLA LTDA – CONTRATADO
DARLON DOUGLAS LEHMKUHL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 051/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 023/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Administração** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto a prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos, nas quantidades e especificações relacionadas no termo de referência. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, aditivando o saldo remanescente, referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 023/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (a ata) não se confundem com os contratos firmados com base nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 023/2019.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 24 de março de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/001048
Data Protoc... : 20/03/20
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF..... : 598.713.269-04
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Apucarana
Complem. ... :
Fone..... : 44 99165-7562
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

| DATA | DESTINO |
|------------|-------------------|
| 20/03/2020 | Jurídico - Marcio |
| | |
| | |
| | |
| | |

Assinatura Requerente

2020/03/001048 Data:20/03/2020
17-PROTOCOLO Hora:08:12:30
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:59871326904
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE
ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, CONF

SOLICITAÇÃO DE CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019**

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos.

Contratada: **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA**

CNPJ: 24.603.802/0001-54

Início de Vigência: **26/03/2019** Termino de Vigência: **25/03/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos.

| ITEM | QTD. | MED. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | V.UNIT |
|------|------|---------|---|--------|
| 1 | 100 | Unidade | Serviços de limpeza, Coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas junto aos prédios públicos municipais, quando solicitado. O resíduo desta coleta deverá ser destinado em local adequado, dentro das normas ambientais vigentes. | 127,50 |

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019**, referente a Serviço de limpeza, Coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas junto aos prédios públicos municipais, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de limpeza semanal das fossas da escola Municipal, devido ao grande fluxo de usuários;

Considerando a necessidade de limpeza mensal das fossas nas dependências do Projeto Piá;

Considerando que os demais setores necessitam de limpeza pelo menos 2 vezes ao ano;

Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 005/2019, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal, conforme segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.69.78.99 – 587 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.47.02 – 1440– Limpeza e Conservação Da Rede Escolar – Fonte 505

1236111502017– MANUTENÇÃO DO EM. FUNDAMENTAL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.47.02 – 1769– Limpeza e Conservação Da Rede Escolar – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.69.78.99 – 2030 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.69.78.99 – 2260 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15452130012031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.69.78.99 –2583 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.69.78.02 – 2260 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.69.78.99 – 5476– Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.69.78.99 – 6311 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502060 – MANUTRÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.69.78.99 – 6503– Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: CPF: 047.048.929-48 e-mail : vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Fiscal do Contrato: **Giovane Scaravonatto**

CPF 091.188.369-09 e-mail: giovane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Ana Larissa Maria.**

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follmer**

CPF: 046.338.449.03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____ / ____ / ____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 05 de Março de 2020.



Allan Vinicius Kotz
Secretaria de Administração

GRUNEWALD & CIA LTDA - ME
CNPJ: 29682868/0001-09

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO:

| QTDE | SERVIÇO: | VALOR |
|-------|------------------------------|-----------|
| 01 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS | RS 200,00 |
| CARGA | PUBLICAS | |

PATO BRAGADO, 15 DE MARÇO DE 2020.



GRUNEWALD & CIA LTDA - ME



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/03/001015
Data Protoc.: 18/03/20
Requerente : AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA
CPF.....: 24.603.802/0001-54
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone.....: 45 99848-4161
Cep: 85948000

Sumula: REQUER CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

| DATA | DESTINO |
|----------|-------------------|
| 18-03-20 | Licitação - margo |
| | |
| | |
| | |
| | |

Assinatura Requerente

2020/03/001015 Data:18/03/2020
17-PROTOCOLO Hora:10:53:51
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:AGROCAMPO ASSESSORIA AGRI
CPF/CNPJ...:24603802000154
SUMULA:
REQUER CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA, C
ONFORME ANEXO.



AGROCAMPO
Assessoria Agrícola LTDA.

Ofício nº 001/2020

Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2020

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – (PR)

Ata de Registro de Preço nº 005/2019

Ref. Pregão Presencial nº 023/2019.

Processo Licitatório nº 039/2019

Senhor Prefeito,

A **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA - ME**, empresa privada, estabelecida na Av. Willy Barth, nº 116, Centro, na cidade de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.603.802/0001-54, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, requer **CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA.**

Venho demonstrar a intenção de contratação do saldo da referida ata de registro de preço.

Certo de sermos atendidos agradecemos antecipadamente reiterando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



DARLON DOUGLAS LEHMKUHL

CPF/MF: 070.601.529-03

Sócio Administrador

AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

CNPJ: 24.603.802/0001-54

Av Willy Barth, nº 116, Centro, Pato Bragado-PR.

Telefone: (45) 9 9848-4161



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA
CNPJ: 24.603.802/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:08 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **4C67.E44E.FBD0.8233**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.603.802/0001-54

Certidão n°: 6761212/2020

Expedição: 17/03/2020, às 17:01:37

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.603.802/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 468/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ: 24.603.802/0001-54

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 17 de Março de 2020

Número de Autenticidade: 180324220180324

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.603.802/0001-54

Razão Social: AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA

Endereço: AVENIDA AVENIDA CONTINENTAL 1248 SALA 01 / CENTRO / PATO
BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 04/04/2020

Certificação Número: 2020030604313885232196

Informação obtida em 17/03/2020 17:00:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 023/2019
Processo LC n.º 039 – Homologado em 26/03/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, a empresa **AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Continental, nº1248, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.603.802/0001-54, celular 99848-4161, neste ato representado pela seu sócio Sr. Darlon Douglas Lehmkuhl, portador da Célula de Identidade nº 9.484.331-6 o do CPF nº 070.601.529-03, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços na limpeza de fossas sépticas junto á prédios públicos Municipais e destinação final dos resíduos, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:

| ITEM | MED. | QNTDD | DESCRIÇÃO | V. UNT. |
|------|-------|-----------------------------|---|------------|
| 01 | UNID. | 200 -100 100 Saldo | Serviços de limpeza, Coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas junto aos prédios públicos municipais, quando solicitado. O resíduo desta coleta deverá ser destinado em local adequado, dentro das normas ambientais vigentes. | R\$ 127,50 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 023/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.69.78.99 – 587 – Limpeza e Conservação Demais Setores – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Data Inicial de Emissão ...: 26.03.2019

Data Final de Emissão: 31.12.2019

| UG Empenho | Data Emis. | P/A | Código da Despesa | Credor | Valor Empenhado | Valor Anulado |
|--|------------|------------|-------------------------|---|-----------------|---------------|
| Tipo de Licitação ...: Registro de Preço/Pregão Presencial | | | | | | |
| Licitação.....: 23/2019 | | | | | | |
| 0000 | 003251 | 22/04/2019 | 2.031 2551 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 127,50 | |
| 0000 | 003318 | 24/04/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 510,00 | |
| 0000 | 004137 | 08/05/2019 | 6.004 5214 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 254,00 | 254,00 |
| 0000 | 004249 | 13/05/2019 | 6.004 5214 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 255,00 | |
| 0000 | 004427 | 20/05/2019 | 2.017 1737 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 510,00 | |
| 0000 | 004488 | 21/05/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 1.020,00 | |
| 0000 | 005023 | 30/05/2019 | 6.004 5214 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 255,00 | |
| 0000 | 005541 | 07/06/2019 | 2.031 2551 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 510,00 | |
| 0000 | 007926 | 30/07/2019 | 6.004 5214 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 255,00 | |
| 0000 | 010197 | 13/09/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 3.060,00 | |
| 0000 | 011756 | 14/10/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 1.020,00 | |
| 0000 | 012616 | 28/10/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 1.020,00 | |
| 0000 | 013151 | 14/11/2019 | 2.027 7079 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 255,00 | |
| 0000 | 014174 | 28/11/2019 | 2.013 1408 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 1.275,00 | |
| 0000 | 006877 | 09/07/2019 | 2.031 2551 339039.00.00 | 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | 510,00 | |
| Total do Credor | | | | | 10.836,50 | |
| Total da Licitação | | | | | 10.836,50 | 254,00 |
| Total Geral | | | | | 10.836,50 | 254,00 |

$$\begin{array}{r} 10.836,50 \\ - 254 \\ \hline 10.582,50 \\ \div 127,50 \\ \hline 83 \end{array}$$

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2020

Data Final de Emissão: 17.03.2020

| UG Empenho | Data Emis. | P/A | Código da Despesa | Credor | | Valor Empenhado | Valor Anulado |
|--|------------|------------|-------------------|--|--|-----------------|---------------|
| Tipo de Licitação ...: Registro de Preço/Pregão Presencial | | | | | | | |
| Licitação.....: 23/2019 | | | | | | | |
| 0000 | 000094 | 17/01/2020 | 2.013 1370 | 339039.00.00 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | | 1.020,00 | |
| 0000 | 000210 | 24/01/2020 | 2.017 1737 | 339039.00.00 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | | 255,00 | |
| 0000 | 000642 | 31/01/2020 | 2.013 1370 | 339039.00.00 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | | 637,50 | |
| 0000 | 000734 | 04/02/2020 | 6.004 5214 | 339039.00.00 6652 AGROCAMPO ASSESSORIA AGRICOLA LTDA | | 255,00 | |
| Total do Credor | | | | | | 2.167,50 | |
| Total da Licitação | | | | | | 2.167,50 | |
| Total Geral | | | | | | 2.167,50 | 0,00 |

$$\div 127,50$$

17